



354, 12.03.25, 14h03

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO

  
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

/2025

*Dispõe sobre a inclusão e o uso do nome social de travestis e transexuais no âmbito da Câmara Municipal de Belém.*

Senhor (a) Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e sanciona a seguinte Resolução:

**Artigo 1º.** Fica reconhecido o direito à inclusão e ao uso do nome social das pessoas travestis e transexuais, servidores e usuários dos serviços da Câmara Municipal de Belém, em todos os registros relativos a serviços públicos, como cadastros, formulários, prontuários, registros profissionais, documentos funcionais e documentos congêneres.

**Artigo 2º.** Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis ou transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e seu meio social.

**Artigo 3º.** A pessoa transexual ou travesti usuário(a)/servidor da Câmara Municipal de Belém deverá manifestar, por escrito, seu interesse na inclusão do nome social.

**§ 1º.** Em se tratando de pessoa analfabeta, o servidor ou empregado público que estiver realizando o atendimento certificará o fato e registrará o nome social com as devidas anotações sobre a escolaridade.



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

**§ 2º.** Uma vez feita a anotação no respectivo prontuário, a pessoa usuária de serviço público travesti ou transexual, deverá, no momento do seu atendimento, ser chamado por seu nome social.


**Artigo 4º.** A pessoa servidora ou funcionária pública travesti ou transexual terá direito à emissão de documentos administrativos de identificação com seu nome social, pelo órgão de lotação, caso solicitado por escrito.

**Parágrafo único.** Entende-se por documento de identificação administrativa do funcionário o crachá ou cartão de acesso que conste a foto e o nome do(a) servidor(a) e empregado(a) público(a) da Câmara Municipal de Belém.

**Artigo 5º.** É dever da Câmara Municipal de Belém respeitar o nome social da pessoa travesti ou transexual, sempre que houver, usando-o para se referir a essa pessoa, evitando, no trato social, e administrativo a utilização do respectivo nome civil.

**Artigo 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Plenário João Batista, 20 de fevereiro de 2025.*

  
**MARINOR BRITO**  
VEREADORA DE BELÉM.  
**LÍDER PSOL.**

